

**LEI N.º 1145/2005**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa MONTAGEM AUTOMAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóveis, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

**I** – A empresa **MONTAGEM AUTOMAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, denominada Visão Metal Mecânica, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 07.184.560/0001-92, a ser instalada na Rua A, 3570 – Parque Industrial, em Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de montagem de equipamentos industriais, placas, luminosos e assistência técnica, deve receber o seguinte benefício: **O Lote n.º 04, da Quadra 18 – Parque Industrial de Dois Vizinhos, com área de 1.650,00 m<sup>2</sup> (mil seiscientos e cinquenta metros quadrados) e 1 barracão em alvenaria erguido e coberto com telhas de fibrocimento de 5 mm, medindo 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).**

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei, se compromete em gerar 11 empregos diretos e 4 empregos indiretos, totalizando 15 empregos.

§ 2º - A empresa beneficiada fica obrigada a edificar e devolver ao Município, no prazo de 05 (cinco) anos, em terreno do Parque Industrial designado pelo Município, um barracão similar ao concedido por esta Lei.

**Art. 2º** - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o inc I, do art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

**Art. 3º** - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 5º** - As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc, se for o caso, serão de inteira responsabilidade da beneficiária.

**Art. 6º** - As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -  
Pr, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e  
cinco, 44º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli  
Prefeito**